

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 328/2018  
DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

"Cria o **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do município de Nossa Senhora das Dores, Lei Municipal n.º 306/2017, de 27 de setembro de 2017, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise de necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal n.º 11.455/2007 e o Decreto n.º 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** – O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Nossa Senhora das Dores – SE, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 3º** – A composição do **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico;
- III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural;
- V – 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VI – 01 (um) representante da Indústria ou do comércio local;
- VII – 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III, IV e V serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§2º - Os representantes referidos no inciso VI e VII serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

**Art. 5º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 6º** - O Presidente do **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerada;

§3º - Os serviços prestados ao **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

**Art. 7º** - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural através de dotação orçamentária destinará os recursos

**LEI**

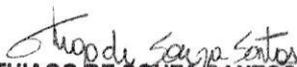


**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ap pleno e regular funcionamento do **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Nossa Senhora das Dores – SE e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2018.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal